



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1765

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Aviso de Licitação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1765

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.595, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

*“Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.”*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Castilho, o Fórum Municipal de Educação - FME, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e de assessoramento técnico-institucional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atenderá ao disposto no artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação - FME tem por finalidade:

I - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

II - Promover as Conferências Municipais de Educação;

III - Assegurar a participação democrática da sociedade civil e da comunidade educacional;

IV - Monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

V - Fortalecer os mecanismos de governança, transparência e controle social das políticas educacionais;

VI - Promover articulação entre Município, Estado e União nas políticas educacionais;

VII - Subsidiar tecnicamente a formulação das políticas públicas educacionais municipais.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar, coordenar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;

II - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III - Acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV - Promover estudos, debates, audiências públicas e consultas técnicas;

V - Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação periódicas das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

VI - Acompanhar indicadores educacionais do Município;

VII - Propor medidas técnicas voltadas ao

aperfeiçoamento das políticas educacionais;

VIII - Articular ações entre os diversos órgãos e instituições vinculadas à educação;

IX - Acompanhar a tramitação de matérias legislativas relacionadas às políticas educacionais municipais;

X - Promover mecanismos de participação social e gestão democrática do ensino público;

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Conselho da Alimentação Escolar (CAE)

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS);

V - Diretores escolares;

VI - Professores coordenadores pedagógicos;

VII - Professores da rede municipal e rede estadual de ensino;

VIII - Estudantes da rede municipal e rede estadual de ensino.

IX - Pais ou responsáveis por estudantes;

X - Estudantes de Ensino Técnico e de Ensino Superior;

XI - Conselho Tutelar;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XV - Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - Secretaria Municipal de Administração;

XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Animal

XVIII - Sociedade civil organizada;

XIX - Unidade Regional de Ensino;

XX - Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Técnicas Temáticas;

IV - Plenária Geral.

Art. 6º. As Comissões Técnicas Temáticas poderão ser constituídas conforme necessidade do Fórum, especialmente nas seguintes áreas:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental I e II;

III - Ensino Médio;

IV - Educação Especial;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1765

Página 3 de 4

- V - Alfabetização;
- VI - Tecnologia, computação e Inovação Educacional;
- VII - Arte e cultura educacional;
- VIII - Desporto Escolar;
- IX - Transporte Escolar;
- X - Alimentação Escolar;
- XI - Gestão Democrática;
- XII - Evasão e abandono escolar;
- XIII - Indicadores e Monitoramento Educacional;
- XIV - Infraestrutura Escolar;
- XV - Financiamento da Educação

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, dentre outros aspectos:

- I - Periodicidade das reuniões;
- II - Processo deliberativo;
- III - Critérios de votação;
- IV - Convocação das reuniões;
- V - Substituição de membros;
- VI - Funcionamento das comissões;
- VII - Organização das conferências municipais;
- VIII - Publicidade dos atos e deliberações.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, mediante planejamento prévio e dotação orçamentária compatível.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 02 de junho de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 175, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

*“Dispõe sobre demissão de servidor público efetivo em razão de aposentadoria”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, e alterou o §14 do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º. Demitir**, nesta data, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Castilho, em razão da aposentadoria concedida sob o nº de benefício 244. \*\*\*, \*\*\*-8, a servidora **LUCIA ALVES PEREIRA GUEDES**, inscrita no CPF sob o nº 165. \*\*\*, \*\*\*-54, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 02 de junho de 2026.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.  
**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Identificação:** 3º Termo de Aditamento Contratual.

**Contrato nº (de origem):** 045/2024/L&C.

**Contratante:** Município de Castilho.

**Contratada:** Junior André Berchol Transportes - ME.

**Objeto:** Supressão do valor do contrato administrativo para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar (PAE) a aluno com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras comorbidades que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Valor suprimido:** R\$ 154.825,20.

**Valor do contrato após supressão:** R\$ 1.125.069,26.

**Data da assinatura:** 27/05/2026.

**Vigência:** 01/02/2027.

**Modalidade:** Pregão 24/2024.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 02 de junho de 2026.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

### Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 54/2026, na modalidade de Pregão 09/2026, na forma presencial, para o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, bolachas, chá, café e polpas de frutas), água mineral, gás, copos descartáveis, filtro de papel, fósforo, papel toalha e coador, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1765

Página 4 de 4

das Secretarias, Departamento e Divisões da Administração Municipal. Data: 18 de junho de 2026, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, ou baixado gratuitamente através da página web no seguinte endereço: <https://www.castilho.sp.gov.br/>, ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: [licitacao@castilho.sp.gov.br](mailto:licitacao@castilho.sp.gov.br). Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000, ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou com a Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741 9022, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Castilho - SP, 02 de junho de 2026. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....